


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Orlandia

FORO DE ORLÂNDIA

1ª VARA

Praça Coronel Orlando, s/nº, ., Centro - CEP 14620-000, Fone: (16)

3826-1011, Orlandia-SP - E-mail: orlandia1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1500348-37.2016.8.26.0404**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, CNPJ 45.351.749/0001-11, Praça Cel. Orlando, 600, centro, CEP 14620-000, Orlandia - SP
 Executado: **JOSE ANTONIO BACETO**, CPF 74235664891, com endereço à Avenida 07, 741, Centro, CEP 14620-000, Orlandia - SP
 Valor da causa: **R\$ 3.749,05**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOACY DIAS FURTADO

Vistos.

1. Fls. **49: DEFIRO** a penhora de 100% do imóvel **matrícula nº 27625 do Cartório de Registro de Imóvel de Orlandia-SP (fls. 53/55)**.

2. Existem penhoras.

3. Nomeio depositário do bem a parte executada **Jose Antonio Baceto**.

4. Servirá o presente como TERMO DE PENHORA, instruído com cópia da matrícula do imóvel referido.

5. FAÇA-SE O ARISP, movendo para fila pesquisa.

6. Intime-se a parte executada, **via patrono constituído ou, caso não o tenha, pessoalmente**, para, **no prazo de 30 dias, opor embargos à execução fiscal** (instruindo a ação com cópia integral desta execução fiscal), nos termos dos artigos 8º, 9º e 16 todos da Lei nº 6.830/80, fluindo o prazo a contar da intimação desta decisão no DJE, possuindo advogado constituído, ou da juntada do mandado ou AR da carta postal expedida nos autos.

7. Providencie-se, ainda, a INTIMAÇÃO, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) **cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil**.

8. INTIMEM-SE, via esta decisão-mandado, O executado, CÔNJUGE do executado e os condôminos Maria Bernadete Baceto e Dulce Vital Basseto (fls. 53). ANEXE A CERTIDÃO DE MATRÍCULA DE FLS. 53/54. Cadastre-se cônjuge e condôminos como terceiros interessados e expeçam-se folhas de rosto.

9. PROCEDA, ainda, a AVALIAÇÃO DO IMÓVEL, intimando-se todos (item 8).

10. Servirá a presente como mandado ou officio para todos os fins de direito.

Int.

Orlandia, 18 de agosto de 2020.

JOACY DIAS FURTADO

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA
